



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36.512 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 320/2005

“Dispõe sobre o Programa de Saúde da Família no Município de Tocantins e dá outras providências”.

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e dar continuidade ao Programa de Saúde da Família – PSF no Município de Tocantins.

Art.2º. Para a instituição do programa previsto no artigo anterior será realizada contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, de profissionais e agentes comunitários de saúde, atendendo ao que segue:

FUNÇÃO	QUANTITATIVOS	VENCIMENTOS (R\$)
Médico de Saúde da Família	03	3.183,33
Enfermeira Coordenadora do PSF	01	1.800,00
Enfermeiro de Saúde da Família	02	1.384,06
Auxiliar de Enfermagem	03	415,22
Odontólogo Coordenador do PSF	01	2.022,57
Agente de Higiene Bucal	03	415,22
Agente Comunitário	24	346,03

§1º. A carga horária para os profissionais referidos neste artigo será de 40 horas semanais.

§2º. O recrutamento será precedido de processo seletivo simplificado, dispensável para os que já ocupam os cargos comissionados existentes atualmente.

Art.3º. Os contratados deverão:

- I – ser brasileiros;
- II – ter completado 18 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36.512 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – estar gozando seus direitos políticos;
- IV – estar quites com as obrigações militares;
- V – gozar de boa saúde física e mental ou não ser portador de necessidades especiais incompatíveis com a função a ser desempenhada;
- VI – possuir habilitação profissional para o exercício da função.

Art.4º. Os contratos terão duração de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis sucessivas vezes enquanto durar o programa.

§1º. Os contratos extinguir-se-ão:

- a) pelo término de sua vigência;
- b) por iniciativa do contratado através de justificativa, devidamente aceita pelo Poder Executivo;
- c) por conveniência e oportunidade da administração pública.

§2º. A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias, não gerando direito à indenização.

§3º. A extinção do contrato pelo término de sua vigência ou por conveniência e oportunidade da administração pública gera direito a percepção de indenização relativa a gratificação natalícia e férias proporcionais aos meses de exercício das funções.

§4º. Considera-se mês de exercício, para os fins de indenização prevista no parágrafo anterior, o período igual ou superior a 15 dias de atividades administrativas desempenhadas pelo contratado.

Art.5º. Os contratos firmados através desta lei submetem-se, no que couber, ao regime jurídico estatutário aplicável aos servidores públicos municipais, sobretudo no tocante a acumulação de cargos e funções públicas, não se aplicando a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art.6º. As infrações disciplinares eventualmente praticadas pelos contratados no exercício das funções previstas nesta lei serão apuradas mediante processo disciplinar sumário, composto de:

- I – Indiciamento: exposição sumária dos fatos, com ou sem documentos e testemunhas;
- II – Constituição de comissão processante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – Notificação do contratado para se defender em até 5 dias corridos;
- IV – Defesa do contratado realizada pelo mesmo ou por advogado por ele custeado;
- V – Oitiva de testemunhas;
- VI – Conclusão: exposição das impressões da comissão sobre os fatos;
- VII – Decisão: realizada pelo Prefeito Municipal que poderá, com base nos elementos colhidos, determinar o arquivamento do processo ou a rescisão do contrato.

Parágrafo Único. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 dias, prorrogável uma única vez a critério do Prefeito Municipal.

Art.7º. É defeso à administração pública determinar ao contratado o exercício de encargo ou serviço distinto daquele para o qual foi contratado, bem como designá-lo ou nomeá-lo para exercer função de confiança.

Art.8º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal Nº 183/98 e 241/2001 trinta dias após a publicação desta lei.

Tocantins, 21 de março de 2005.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal